



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 67.745

PROJETO DE LEI N° 11.344, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

PARECER N° 240

Objetiva o presente projeto de lei prever fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e constitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito e por via reflexa, a órgãos públicos – Secretarias Municipais de Educação e de Saúde - inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Carta de Jundiaí

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
20/08/13

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

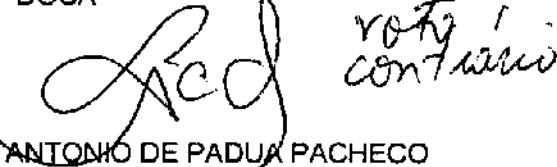
PAULO SERGIO MARTINS

Kamicio

Sala das Comissões, 14.08.2013.


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ANTONIO DE PADUA PACHECO

*roty
contánuo*